

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2016 PMT

Data da Emissão: 17/05/2016

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a aquisição de blocos de vale-transporte para transporte intermunicipal, destinado aos servidores, estagiários e contratados da Administração.

Justifica-se tal procedimento em virtude de, somente uma empresa de transporte intermunicipal atende, com roteiros e horários, as necessidades da Prefeitura de Timbó, estando fundamentado na declaração do DETER – Departamento de Transportes e Terminais. Deste modo a Administração não tem outra escolha a não ser contratar diretamente com a empresa **Expresso Presidente Getúlio Ltda.** Tal procedimento está amparado pelo artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Serão adquiridos **225 (duzentos e vinte e cinco) blocos**, com itinerário de Timbó x Benedito Novo, Timbó x Rodeio, Timbó x Doutor Pedrinho, Timbó x Alto Benedito, Timbó x Indaial, e Timbó x Blumenau, que atenderão às seguintes Secretarias: Fazenda e Administração, Secretaria de Educação, Obras e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Saúde.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 17 de Maio de 2016.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de blocos de vale-transporte para transporte coletivo destinado aos servidores, estagiários e contratados da Administração.

2. DA QUANTIDADE

225 (duzentos e vinte e cinco) blocos.

3. DO PREÇO

3.1. Preço unitário da passagem cobrada pelo Transporte Intermunicipal, cujo itinerário apresenta-se:

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Blumenau**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 410,50

3.1.1.2 – Preço total (30 blocos): R\$ 12.315,00

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Rodeio**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 180,00

3.1.1.2 – Preço total (50 blocos): R\$ 9.000,00

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Benedito Novo**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 180,00

3.1.1.2 – Preço total (75 blocos): R\$ 13.500,00

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Indaial**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 180,00

3.1.1.2 – Preço total (30 blocos): R\$ 5.400,00

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Doutor Pedrinho**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 476,50

3.1.1.2 – Preço total (20 blocos): R\$ 9.530,00

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Alto Benedito**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 230,50

3.1.1.2 – Preço total (20 blocos): R\$ 4.610,00

4. DA VIGÊNCIA

Exercício do ano de 2016.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do produto. Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2016	
20	Referência
8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos
1	Obras e Servicos Urbanos
2092	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBAN
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	
27	Referência
3	Secretaria da Fazenda e Administracao Municipal
1	Administração Geral
2012	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	

89	Referência
4	Secretaria de Educacao
3	Ensino Fundamental
2050	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO
333903972000000	Vale-transporte
1010000	Receitas de Impostos - Educação
2016	
184	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
5	Gestão do Sus
2176	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS
333903972000000	Vale-transporte
1020000	Receitas de Impostos - Saúde

6 - DA PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios

Data da publicação: 18/05/2016

7. DO EXECUTOR

EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA., CNPJ nº 82.648.742/0001-92, com sede na Rua Henrique Fuerbringer nº 299, Centro, Presidente Getúlio/SC, (47) 3352-1388, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Hoelzl, com CPF sob nº 005.027.239-04.

8. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha na contratação direta da empresa Expresso Presidente Getúlio Ltda., pela Administração, é diante a inviabilidade de competição, conforme prescreve com precisão e clareza o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal, como ensina Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 3ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 98 – 99).

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por se tratar de serviço público, o valor é tarifado pelo DETER – Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina, através da resolução nº 08/2015, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 12.601 de 06/11/1980 c/c Leis estaduais nº 5.683/80 e 5.684/80.

MARIA ANGELICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise do procedimento de inexigibilidade para Aquisição de blocos de vale-transporte coletivo intermunicipal destinado aos servidores, estagiários e contratados da Administração.

Consoante infere-se dos autos, a razão na escolha da empresa Expresso Presidente Getúlio Ltda. para fornecimento se dá pelo fato de ser ela a empresa que detém a concessão do DETER – Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina, para exploração de itinerários e horários compatíveis com os necessários ao atendimento da demanda, fato que inviabiliza instauração de qualquer processo licitatório, pois inexistente concorrência para o objeto.

Ensina Hely Lopes Meirelles que é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007, p. 285).

A título ilustrativo transcrevo o prejulgado n.º 0469/1997 do TCE/SC do Relator Auditor Evângelo Spyros Diamantaras, onde:

“Prejulgado: 0469

*A aquisição de passagens rodoviárias para atender necessidades da Administração Pública deverá ser precedida de licitação. **Existindo, comprovadamente, apenas uma empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros que atenda ao Município, a compra dos bilhetes de passagem poderá ser feita com fundamento em inexigibilidade de licitação, por inviabilidade do competitivo, por força do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atentando para o artigo 26 e demais dispositivos dessa Lei, que devem ser observados.**”*

Demonstrada a inviabilidade de competição, eis que a única empresa que atende em itinerários e horários a demanda do município é a empresa expresso presidente, consoante

declaração do DETER/SC, lícita a contratação mediante processo de inexigibilidade com base no art. 25 da Lei de Licitações, sem prejuízo do cumprimento das demais condições impostas pela referida legislação (em especial o artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993).

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, observados os critérios referendados neste parecer, a manifestação é pela aprovação da minuta do procedimento de inexigibilidade, analisado.

Timbó/SC, 17 de Maio de 2016.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº. 20.107